

A denúncia contra Lula (2)

Nos termos da denúncia subscrita pelos 13 procuradores da República, quais seriam, na sua materialidade, os atos criminosos cometidos pelo ex-presidente Lula?

Quero deixar bem claro de início que, quanto à materialidade dos fatos, e apenas para fins de argumentação, aceito como verdadeira a denúncia. Assim, por exemplo, não discuto os recibos relativos a pagamentos efetuados pela OAS, nem a afirmação de que se referem ao armazenamento de bens do acervo presidencial.

Dentre as três imputações, começemos por essa, por ser mais simples: o pagamento, pela OAS, da armazenagem de bens pertencentes ao acervo presidencial. Dos 274 itens da denúncia, vinte e um (do item 252 ao item 272) lhe são dedicados. A denúncia considera que o valor pago pela OAS (R\$1.313.747,24) é parte de uma propina no valor de aproximadamente 87 milhões, pelo favorecimento na obtenção de contratos com a Petrobrás, durante o governo Lula; o que é abordado na primeira imputação). Passo a resumir, entre aspas, esses vinte e um itens, nas partes que interessam ao ex-presidente Lula, omitindo, por brevidade, tanto o que se refere aos demais denunciados quanto os trechos dispensáveis para sua compreensão:

“No período compreendido entre 01/01/2011 e 16/01/2016, Lula dissimulou a origem, a movimentação e a disposição de R\$ 1.313.747,24, provenientes dos crimes de cartel, fraude a licitação e corrupção praticados pelos executivos da Construtora OAS, por meio de contrato ideologicamente falso de armazenagem, firmado pela OAS com a empresa Granero Transportes Ltda. o qual se destinava, na verdade, a armazenar bens do acervo pessoal, e que redundou em 61 pagamentos mensais no valor de R\$ 21.536,84 cada. Aproveitando o fato de que a Construtora OAS tinha dívidas de propinas com o esquema de governo e partidário criminoso, comandado por Lula, Paulo Okamoto, agindo no interesse do ex-Presidente da República, recorreu àquela empresa para pagar a armazenagem dos referidos bens. De fato, após quatro dias do termo de aceite de armazenagem, vale dizer, em 01/01/2011, a Construtora OAS celebrou contrato de armazenagem com a Granero, no valor mensal de R\$ 21.536,84, em benefício do ex-presidente Lula. Para ocultar a origem e a natureza da vantagem indevida repassada a Lula, que era fruto dos crimes de cartel, fraude à licitação e de corrupção, a Construtora OAS indicou que o contrato tinha por objeto a ‘armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da Construtora OAS Ltda.’ Referido contrato tinha, na realidade, como objeto a armazenagem de bens tidos como pessoais de Lula. A Granero, quando apresentou ao Ministério Público Federal o contrato firmado com a Construtora OAS, esclareceu que, ‘por determinação de Paulo Okamoto, os pagamentos referentes à armazenagem, em 10 containers, da parte do acervo do ex-presidente seriam feitos pela OAS, na qualidade de apoiadora do Instituto Lula.’ Tal contrato foi celebrado pela Construtora OAS por solicitação de Paulo Okamoto, como alegadamente uma forma de “apoio” ao ex-presidente da República, já que, conforme informou esse presidente do Instituto Lula, o contrato não foi celebrado com o Instituto em função do alto valor e da ausência de verba para tal finalidade. Os bens apontados como pessoais de Lula ficaram, assim, a partir de janeiro de 2011, armazenados na Granero, sendo o custo pago pela Construtora OAS de modo dissimulado. Passados mais de cinco anos do início do armazenamento, a Construtora OAS não providenciou a retirada dos materiais do depósito da Granero, já que os bens não lhe pertenciam. Em janeiro de 2016, a Construtora OAS e a Granero firmaram instrumento particular de rescisão de contrato de armazenagem. Assim, após rescindido o contrato de armazenagem, entre 15 e 18 de janeiro de 2016, a Granero fez a entrega dos bens para as pessoas indicadas por Paulo Okamoto. Todos esses fatos e provas mostram que os bens armazenados não pertenciam à OAS, e sim estavam sendo armazenados a pedido de Lula, comprovando a falsidade ideológica do contrato de armazenagem firmado por aquela empreiteira, no interesse do ex-presidente da República. Nesses termos, Lula, por meio dos mecanismos de lavagem de dinheiro antes descritos, operacionalizados por Paulo Okamoto e Léo

Pinheiro, dissimulou a natureza, origem, localização, disposição e movimentação de R\$ 1.313.747,24, bem como ocultou o real beneficiário dessa quantia, que sabia ser oriunda, direta ou indiretamente, de crimes contra a administração pública. A autoria de Lula está evidenciada nos pagamentos efetuados pela Construtora OAS em favor da Granero, para armazenagem de parte dos bens e pertences pessoais do ex-presidente da República, que reverteram, a toda evidência, em favor de Lula. Soma-se a isso o fato de que os pagamentos da armazenagem dos bens pessoais pertencentes a Lula foi assumida por empresa que se beneficiou diretamente dos ilícitos praticados em desfavor da Administração Pública Federal, notadamente da Petrobrás, e tinha uma dívida de propinas com o esquema de governo e partidário (era uma das empreiteiras cartelizadas). Além disso, tal empreiteira era controlada por Léo Pinheiro, pessoa muito próxima de Lula.”

A supressão dos detalhes desse relato faz que ele perca, em muito, o seu tom rocambolesco, farsesco, burlesco ou picaresco. Os 13 perdigueiros da força-tarefa, embuçados, acompanharam todos os lances do transporte dos bens do ex-presidente, seja dos bens estritamente pessoais, seja dos bens componentes do “acervo presidencial” (no caso do armazenamento, parte do acervo audiovisual), desde o palácio da Alvorada até São Bernardo do Campo ou até o depósito da Granero, farejando cada detalhe, cada endereço, cada documento, cada pessoa, cada trajeto, os veículos e os nomes dos transportadores, cujos movimentos vigiaram com lupa.

Para a percepção do grotesco dessa atitude, basta levar em conta – independentemente de qualquer outra consideração – a natureza jurídica do acervo presidencial, que é “sui generis”. Embora a legislação brasileira seja lacunosa a esse respeito, nota-se no mínimo o interesse público na sua existência, de modo que o ex-presidente, se dele tem a posse, também tem o ônus de guardá-lo e conservá-lo, podendo, para isso, receber o auxílio do governo e de entidades privadas, conforme previsto em lei. A lei nº 8.394, de 30.12.1991, “dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República”; nos termos do art. 3º dessa lei, os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são considerados de interesse público. Essa lei criou um “sistema dos acervos documentais privados dos presidentes da República, de que fazem parte várias entidades culturais,” cabendo-lhe manter referencial único de informação capaz de fornecer ao cidadão a possibilidade de localizar, de ter acesso e de utilizar os documentos, onde quer que estejam guardados, seja em entidades públicas, em instituições privadas ou com particulares; cabe-lhe ainda, dentre outras finalidades, estabelecer política de proteção aos acervos presidenciais privados; apoiar, com recursos técnicos e financeiros a preservação, conservação, organização e difusão dos acervos; estimular a iniciativa privada a colaborar com os mantenedores de acervos, para a preservação, divulgação e acesso público.

É devido, em grande parte, à importância dos seus acervos, que ex-presidentes da República, em vários países do mundo, são levados a criarem institutos ou fundações, tal como aconteceu, entre nós, com a Fundação Fernando Henrique Cardoso e o Instituto Lula, que cuida do acervo Lula. A Fundação Fernando Henrique Cardoso (anteriormente Instituto Fernando Henrique Cardoso), por exemplo, foi criada em 2002, ao fim do governo FHC, durante jantar realizado no palácio presidencial, em que se recolheram contribuições empresariais no valor de 7 milhões de reais. Imagino que, entre esses contribuintes, assim como entre os patrocinadores atuais da fundação, se encontrem empresas investigadas pela Lava Jato.

Essa parte da denúncia, portanto, relativa à terceira imputação, é de um ridículo atroz. Os farejadores da santa inquisição curitibana alçaram-se aí, como investigadores, ao nível das façanhas do inspetor Clouzot.

